

Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Bagé (RS)

Processo nº 5007289-56.2022.8.21.0004

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". Art. 47 da Lei 11.101/05.

**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
MATADOURO FRIGORIFICO PRODUCARNE LTDA.**

Bagé (RS), 14 de julho de 2023.

MATADOURO FRIGORIFICO PRODUCARNE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.606.182/0001-00, com matriz sediada na BR 293, s/n, KM 186, no lugar denominado Piraizinho, área rural do Município de Bagé/RS, CEP 96429-899, apresenta Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos que passa a expor:

***DO ITEM "IV. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CREDORES"
DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:***

4.1. Proposta de Pagamento. Para a liquidação dos valores devidos aos credores sujeitos à Recuperação Judicial, a Recuperanda propõe as seguintes condições para cada classe de credores, sendo elas: **Classe I** - Credores derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; **Classe II** - Credores com Garantia Real; **Classe III** - Credores Quirografários; **Classe IV** - Credores Enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos que seguem abaixo.

4.4. Créditos Quirografários. A Recuperanda propõe a inclusão de uma subclasse aos credores quirografários: (IV) quirografários parceiros instituição financeira com crédito superior a R\$ 5.000.000,00.

4.4.4. Credor Quirografário Parceiro Instituição Financeira com Crédito Superior a R\$ 5.000.000,00: A subclasse Credor Quirografário Parceiro Instituição Financeira com Crédito Superior a R\$ 5.000.000,00 será formada pela Caixa Econômica Federal. A Recuperanda ratifica o reconhecimento do crédito devido a CEF no valor de **R\$ 5.239.167,90 (cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e noventa centavos)**, conforme manifestado no incidente de Impugnação à Relação de Credores apresentado pela CEF (nº 5017877-25.2022.8.21.0004). As condições especiais de pagamento da dívida desta subclasse se darão pelo fato da instituição financeira, oportunamente, ofertar à Recuperanda condições e serviços passíveis de

contratação, tais como (I) movimentação e cobrança de títulos escriturais; (II) fornecimento de sistema de pagamento eletrônico; (III) seguro de vida para os funcionários da Recuperanda e, (IV) convênio de vale alimentação. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

4.4.4.1. Condições para o valor de R\$ 201.832,56 (duzentos e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) reconhecido no incidente nº 5017877-25.2022.8.21.0004:

- Deságio: 30%, permanecendo como devido o valor de R\$ 141.282,80 (cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos);
- Prazo para pagamento: 120 meses;
- Forma de pagamento e encargos: o valor será quitado por meio de parcelas iguais de pagamento (sistema price), atualizados com a taxa de 0,68% a.m. (tabela price), equivalente a 8,5% a.a. (considerado TR de 2,5% a.a. + 6,0% a.a.), conforme *anexo 1, cronograma 1*.
- Termo inicial (carência): 30 (trinta) dias contados da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

4.4.4.2. Condições para o valor de R\$ 5.037.335,34 (cinco milhões, trinta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos):

- Deságio: 30%, permanecendo como devido o valor de R\$3.526.134,74 (três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos);
- Prazo para pagamento: 126 meses;

- **Forma de pagamento e encargos:** o valor será quitado por meio de parcelas crescentes, carência de amortização de capital de 18 meses, pagamentos anuais, sendo corrigidas por 8,5% a.a. (considerado TR de 2,5% a.a. + 6,0% a.a.), iniciando-se o pagamento do décimo oitavo mês e observado o prazo de 126 meses, conforme *anexo 1, cronograma 2*. Pagamentos necessitam ser anualizados em decorrência da sazonalidade de oferta de bovinos para abate nas oscilações de verão/inverno.
- **Termo inicial (carência):** 18 (dezoito) meses contados da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, conforme *anexo 1, cronograma 2*. A carência de 18 (dezoito) se faz necessária para a retomada de negócios pela Recuperanda.

4.4.4.2. Garantias: as garantias fidejussórias, avais, fianças, coobrigações e solidariedade prestadas pela Recuperanda ou por terceiros em relação a qualquer obrigação existente com a Caixa Econômica Federal e sujeita aos efeitos do Plano serão preservadas. Será firmado acordo nas execuções individuais contra os garantidores nos autos dos processos nº 5000737-10.2022.4.04.7109 e nº 5001222-10.2022.4.04.7109, estabelecendo-se as mesmas condições propostas para a devedora principal.

4.4.4.3. Atraso nos pagamentos: Em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial em até 30 (trinta) dias, em relação a Caixa Econômica Federal, incidirão juros moratórios de 1% a.m. sobre o valor inadimplido a contar da data do inadimplemento, acrescidos de multa de 2%.

Os termos e condições não previstos neste aditivo permanecerão na forma como indicados no Plano de Recuperação Judicial acostado aos autos da presente Recuperação Judicial, os quais vão ratificados.

Bagé (RS), 14 de julho de 2023.

Carlos Alberto Becker

OAB/RS 78.962

Augusto Becker

OAB/RS 93.239

Fernanda Rodrigues

OAB/RS 111.939

**ANEXO 1 – CRONOGRAMAS DE PAGAMENTOS CREDORA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

PROPOSTA 1						
Mensal		Anual				
5,00%		79,59%				
0,68%		8,50%				
PRICE	Produtor	Producarme			(\$1.728,05)	
Insituição	CEF	Produto	Renegociação	Contratação	30/06/23	
Valor	R\$ 141.282,79	Juros	0,68%	Parcelas	120	
CRONOGRAMA						
Instituição	Data	Amortização		Juros	Parcelas	Obs
CEF	31/07/23	R\$ 764,29	R\$ 963,76	R\$ 1.728,05	-	
CEF	31/08/23	R\$ 769,51	R\$ 958,55	R\$ 1.728,05	-	
CEF	30/09/23	R\$ 774,75	R\$ 953,30	R\$ 1.728,05	-	
CEF	31/10/23	R\$ 780,04	R\$ 948,01	R\$ 1.728,05	-	
CEF	30/11/23	R\$ 785,36	R\$ 942,69	R\$ 1.728,05	-	
CEF	31/12/23	R\$ 790,72	R\$ 937,33	R\$ 1.728,05	-	
CEF	31/01/24	R\$ 796,11	R\$ 931,94	R\$ 1.728,05	-	
CEF	29/02/24	R\$ 801,54	R\$ 926,51	R\$ 1.728,05	-	
CEF	31/03/24	R\$ 807,01	R\$ 921,04	R\$ 1.728,05	-	
CEF	30/04/24	R\$ 812,52	R\$ 915,54	R\$ 1.728,05	-	
CEF	31/05/24	R\$ 818,06	R\$ 909,99	R\$ 1.728,05	-	
CEF	30/06/24	R\$ 823,64	R\$ 904,41	R\$ 1.728,05	-	
* O cronograma é apenas representativo de 12 meses, mas são 120 parcelas no total, sendo a última a ser paga no dia 30/06/33.						

Cronograma 2: Sistema de amortizações crescentes com atualização dos encargos financeiros (juros + TR) sobre cada parcela, de forma independente e pelo número de capitalizações sobre cada uma delas (juros de 6,0% a.a. + TR estimada de 2,5% a.a.):

	Produtor	Produtcarne					
Instituição	Caixa Econômica	Produto	Renegociação		Contratação	30/06/23	
Valor	R\$ 3.526.134,74	Juros	8,50%		Parcelas	10	
CRONOGRAMA							
Instituição	Data	Amortização	Capitalizações	Juros	Parcelas	Obs	Percentual Amortizado Por Ano
Caixa Econômica	31/01/25	R\$ 40.000,00	1,61	R\$ 5.628,86	R\$ 45.628,86	-	1,13%
Caixa Econômica	31/01/26	R\$ 50.000,00	2,63	R\$ 11.954,30	R\$ 61.954,30	-	1,42%
Caixa Econômica	31/01/27	R\$ 100.000,00	3,64	R\$ 34.593,26	R\$ 134.593,26	-	2,84%
Caixa Econômica	31/01/28	R\$ 120.000,00	4,66	R\$ 55.439,09	R\$ 175.439,09	-	3,40%
Caixa Econômica	31/01/29	R\$ 200.000,00	5,67	R\$ 117.684,00	R\$ 175.684,00	-	5,67%
Caixa Econômica	31/01/30	R\$ 395.000,00	6,69	R\$ 286.528,88	R\$ 681.528,88	-	11,20%
Caixa Econômica	31/01/31	R\$ 500.000,00	7,70	R\$ 437.085,00	R\$ 937.085,00	-	14,18%
Caixa Econômica	31/01/32	R\$ 575.000,00	8,71	R\$ 595.573,39	R\$ 1.170.573,39	-	16,31%
Caixa Econômica	31/01/33	R\$ 690.000,00	9,73	R\$ 836.160,21	R\$ 1.526.160,21	-	19,57%
Caixa Econômica	31/01/34	R\$ 856.134,74	10,74	R\$ 1.200.773,76	R\$ 2.056.908,50	-	24,28%
* TR estimada em 2,5%aa para fins de cálculo							100,00%